



**DECRETO MUNICIPAL Nº005, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

*Institui o Comitê Municipal de Crise para Supervisão, Monitoramento e Coodenação de Medidas de Prevenção e Mitigação dos Impactos da Covid-19.*

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração, atualização e coordenação das ações execução do Plano Municipal de Contingência para a Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento municipal de situação de emergência de saúde pública relacionada à pandemia do Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da **Covid-19, no âmbito do Município de Barra de Guabiraba/PE.**

Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito Municipal sobre a consciência situacional e auxílio a célere adoção de medidas relacionadas à elaboração, atualização e coordenação das ações execução do Plano Municipal de Contingência para a Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, com a finalidade preventiva e mitigatória de seus impactos no âmbito municipal.

Art. 3º O Comitê é composto pelo:

- I – Prefeito, que o coordenará;
- II - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- III - Secretário(a) Municipal de Administração,;
- IV - Secretário(a) Municipal de Educação,;
- V - Secretário(a) Municipal de Finanças,;

§ 1º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões por servidores municipais aos mesmos subordinados.

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, assim como solicitar apoio a:

- I – Secretários Municipais que não componham o Comitê, com direito a voz e a voto na reunião para a qual forem convidados;



II - membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, com direito a voz e sem direito a voto; e

III - outras autoridades públicas e especialistas, com direito a voz e sem direito a voto.

IV – profissionais e assessores técnicos municipais contratados.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, a quem o Coordenador poderá delegar poderes de específicos, inclusive de convocação de reunião.

Art. 7º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Comitê atuará de forma coordenada com os governos Estadual e Federal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus

Barra de Guabiraba, 17 de março de 2020.

**WILSON MADEIRO DA SILVA**

**PREFEITO**